



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Avenida Dom Silvério, 170

Centro

CEP 37.310.000

Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.113 /2002

**Autoriza o Prefeito Municipal a conceder abono salarial aos Professores, Diretores e Supervisores do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries.**

**A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos Professores, Diretores e Supervisores Escolares do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries, no valor de R\$ 111.54 (cento e onze reais e cinquenta e quatro centavos), valor bruto, para cada um deles. Os demais professores receberão valores proporcional ao período trabalhado.**

**Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei, o Poder Executivo usará os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF - do ano de 2002.**

**Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Bom Jardim de Minas, 30 de dezembro de 2002.**

  
**Valdencir de Paula Nunes**  
**Prefeito Municipal**

**CONFERE COM A ORIGINAL**  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas-MG  
DATA 01/01/2003